



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA



RESOLUÇÃO Nº 01/CEPE, DE 25 DE JUNHO DE 2003

Assegura o direito dos candidatos que se inscreveram à Livre-Docência nas condições estabelecidas pela Resolução nº 04/CONSUNI, de 28/09/94.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, na reunião de 25 de junho de 2003, com base em Provimento aprovado pelo Conselho Universitário, na reunião de 24/06/2003, na forma do que dispõem as normas legais, estatutárias e regimentais aplicáveis à matéria e considerando:

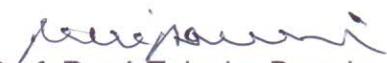
- a) a necessidade de regulamentar, de forma definitiva, o processo de habilitação à Livre-Docência;
- b) que essa regulamentação se encontra em fase de estudo e discussão no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) que é de Justiça resguardar o direito dos candidatos inscritos à habilitação da Livre-Docência nos termos da Resolução nº 04/CONSUNI, de 28/09/1994;

RESOLVE:-

Art. 1º - Aos candidatos à Livre-Docência que, comprovadamente, deram início ao processo de inscrição junto ao Departamento acadêmico ou ao pedido "de ser considerado de alta qualificação científica, técnica ou cultural" junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na vigência da Resolução nº 04/CONSUNI, de 28 de setembro de 1994, fica assegurado o direito de se submeterem ao processo de habilitação à Livre-Docência, observadas as condições constantes do art. 1º da referida Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de julho de 2003.

  
Prof. René Teixeira Barreira  
Reitor

5